



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – MAIO /2021

TRIUNFO INFORME, EM 19 DE MAIO DE 2021.

- 1 -

DECRETO Nº 21/2021.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE TRIUNFO PARAIBA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO JOVEM JOSÉ BRUNO BERNARDO DA SILVA SERVIDOR DO MUNICIPIO E FILHO DA EX-VEREADORA MARIA BERNADO PERREIRA DA SILVA.

ART. 3º- Este decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO ESTADO DA PARAIBA 19 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO o falecimento do servidor do município de Triunfo e filho da ex-vereadora, o jovem José Bruno Bernardo da Silva ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade triunfense no decorrer de sua vida como cidadão e servidor público e o alto grau de amizade que o homenageado constitui em vida como pessoa dos mais diversos segmentos da sociedade triunfense e região.

CONSIDERANDO o consternamento geral da sociedade triunfense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável vida no serviço público e de ilibada reputação na comunidade triunfense;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do poder público triunfense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA

ART. 1º- Luto oficial, por três dias, contado a partir desta data, no município de Triunfo, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do jovem José Bruno Bernardo da Silva, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Triunfo, como cidadão e no serviço público como servidor do município;

ART. 2º- Durante o período de luto oficial determinado por este decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos;